



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005, que “Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências”, passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Unidade de Coordenação Estadual além das atribuições descritas no *caput* deste artigo passa a coordenar de forma contínua e permanente os procedimentos relativos à Modernização da Gestão Pública, independentemente da origem dos recursos financeiros.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador